ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8469

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Ladislau Ronaldo Ferreira

Data: 25/06/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 85/2013. Denomina oficialmente o "Bairro São Geraldo II", localizado na Região Sul do Município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 4.641, de 09/09/2013).

Controle Interno – Caixa: 8.12 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 08

Espécie : PL
Categoria: Denomina
Cx : 8.12
Ordem .03
nº fls : 23

Nº 61/2013
03-09-2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.641, de 09/09/2013

PROJETO DE LEI Nº 85/2013

AUTOR: **Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira.**

ASSUNTO:

Denomina Bairro São Geraldo II.

MOVIMENTO

1 **Entrada em 25/06/2013**
2 **Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos**
3 -
4 - APROVADO EM ÚNICA EM. 03.09.
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 85 /2.013

Denomina Logradouro Publico.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente **BAIRRO SÃO GERALDO II,** o povoado popularmente conhecido como Povoado de São Geraldo II localizado na região Sul, neste município de Montes Claros/MG.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 19 de JUNHO de 2.013

LADISLAU RONALDO FERREIRA

Vereador

PROTOCOLO
[ ] PROT. [X] RECEB.
20/06/2013
HORA: 9:20H
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM UNANIMIDADE SESSÃO POR
UNICA
EM 03 DE SETEMBRO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público Com Moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que **Denomina** oficialmente o Bairro São Geraldo II localizado na Região Sul no Município de Montes Claros, inclusive as informações contidas no abaixo-assinado.

Montes Claros, 20 de junho de 2013

Vereador Ladislau Ronaldo Ferreira

Autor da Proposição

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Gabinete do Secretário

Montes Claros, 12 de Junho de 2013

OF. GS/0277/2013

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em resposta a solicitação feita por Vossa Senhoria, através do ofício Nº 24/2013, datado de 03/06/13, informamos que não foi encontrada cópia de lei denominando o bairro São Geraldo II.

Quanto a localização do referido bairro, informamos que o mesmo encontra-se dentro do perímetro urbano, conforme Lei 4.198/2009.

Atenciosamente,

Jason Souza Lima Pereira Neto
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Exmº Sr.
Ladislau Ronaaldo Ferreira
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 085/2013 QUE "Denomina Logradouro Público", de autoria do Vereador Ladislau Ronaldo Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de junho de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 85/2013
AUTOR: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira
MATÉRIA: "Denomina Bairro São Geraldo II".

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/06/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial do Bairro São Geraldo II, conhecido popularmente como Povoado de São Geraldo II, localizado na região Sul.

Nos termos do OF.GS/0277/2013, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, não foi encontrada cópia de lei denominando o Bairro São Geraldo II, informando que o mesmo se encontra dentro do perímetro urbano, conforme lei 4.198/2009.

A pretensão do autor é adequar o antigo povoado, na condição de bairro, tendo em vista, de acordo com informações encaminhada pelo Executivo, a localidade foi incluída no perímetro urbano do Município.

Verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Suplente: Idelfonso Pereira Araújo: _____

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 85/2013
AUTOR: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira
MATÉRIA: "Denomina Bairro São Geraldo II".

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões em 25/06/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2013.

Compete à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros, nos termos do Regimento Interno, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiram parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial do Bairro São Geraldo II, conhecido popularmente como Povoado de São Geraldo II, localizado na região Sul.

Nos termos do OF.GS/0277/2013, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, não foi encontrada cópia de lei denominando o Bairro São Geraldo II, informando que o mesmo se encontra dentro do perímetro urbano, conforme lei 4.198/2009.

A pretensão do autor é adequar o antigo povoado, na condição de bairro, tendo em vista que, de acordo com informações do Executivo, foi incluído no perímetro urbano do Município.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição atende os requisitos previstos no §4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões 19 de agosto de 2013.

Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva _____

Vice- Presidente: Ver. José Geraldo Cardoso _____

Relator – Ver. Cláudio Ribeiro Prates _____